



LEI MUNICIPAL Nº 3.847, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concede a Revisão Geral Anual do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o aumento real aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, do § 8º, o artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.831, de 29.03.2004, é concedida pela aplicação do índice de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos por cento), bem como o aumento real de 6,01% (seis inteiros e um décimo percentuais), aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O aumento real (6,01%), de que trata o 'caput' deste artigo, ocorrerá a partir do dia 1º de março de 2012, incidindo sobre a remuneração, vencimento, proventos e pensão percebidos pelos servidores na respectiva data-base, em 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento previsto para o exercício de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito